



**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 14/2021-SEAG**

**OBJETO:** Contratação de serviço de dedetização, junto a diversas secretarias municipais exclusiva para ME/EPP.

**SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** 26 de julho de 2021 a partir das 15h00 horas (Horário de Brasília).

**DADOS DA IMPUGNANTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME

**CNPJ:** 26.455.955/0001-27

**ENDEREÇO:** RUA DA TAINHA, 617, CHÁCARA DA PRAINHA, AQUIRAZ/CE,  
CEP:61.70-000

**TELEFONE(S):** (85) 9.8440-1560 / (85) 9.8635-3030

**E-MAIL:** [adilicitacoes@gmail.com](mailto:adilicitacoes@gmail.com)

**REPRESENTANTE LEGAL:** DIEGO LUIS SOUSA MARTINS

OAB/CE nº 40.869

RG nº 2006009007091

CPF nº 03363269390

ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME, inscrita sob o CNPJ 26.455.955/0001-27, situada na Rua da Tainha, 617, Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP 61.700-000, através do seu Representante legal, DIEGO LUIS SOUSA MARTINS, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/CE Nº 40.869, RG 2006009007091, CPF:03363269390, vem, com fulcro no **Item 10.2.1** do Instrumento Convocatório, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:



## DAS PRELIMINARES DOS FATOS

Sobre a capacidade de titular impugnação, o Supremo Tribunal Federal -STF tem o entendimento que terceiros não participantes do certame devem ter suas impugnações reconhecidas, vide a jurisprudência do STF, do Agravo de Instrumento nº 1.414.630 – SC (201/0080691-9), do relator Ministro Arnaldo Esteves Lima:

*“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOGADOS. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. ESCRITÓRIO NÃO PARTICIPANTE DO CERTAME. IRRELEVÂNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. ART. 41, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA ADEQUADAMENTE FIXADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.*

*1. Extrai-se do art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93, que a legitimidade ativa para impugnar edital licitatório é conferida a qualquer cidadão ou pessoa jurídica.*

*2. A lei adotou — e não poderia ser diferente —, critério mais alargado de legitimidade ativa para contestar a validade do instrumento convocatório. Afinal, em se tratando de processo licitatório, estão em jogo não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido. Nesse sentido: AgRg no MS 5.963/DF, Primeira Seção, Rel. p/ acórdão Min. JOSÉ DELGADO, DJ 3/9/2001).*

*3. A fixação da verba honorária está, no caso concreto, em harmonia com as balizas elencadas no art. 20, § 3º, do CPC.”*

O entendimento da Suprema Corte estabelece que a legitimidade ativa para impugnar o respectivo edital não se limita às participantes do processo licitatório.

## DOS FATOS

A **Impugnante** adquiriu o respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº **14/2021**, e ao verificar as condições para participação no certame licitatório, identificou a ausência de informações como os endereços detalhados e as áreas em m<sup>2</sup>(metro quadrado), de cada um dos prédios que pertencem as



Secretarias, assim como as informações a respeito da quantidade/periodicidade que os serviços deverão ser prestados.

A ausência destas informações prejudica a precificação dos serviços a serem realizados, assim, devendo o órgão licitante fornecer as devidas características dos locais e a quantidade dos serviços.

Com base nos fatos apresentados, se faz necessária a modificação do Instrumento Convocatório para que ocorra o fornecimento das referidas informações para que haja o efetivo cumprimento do Princípio da Busca pela Proposta mais vantajosa e ampliação da disputa, e por último, mas não menos importante, a legislação que rege os procedimentos licitatórios, como será demonstrado a frente.

### DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Primeiramente enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que a lei não o proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE** devem obediência à legislação que o regulamenta.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

*"1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"*  
(Grifo nosso)

Ora, na medida em que o instrumento convocatório não apresenta as informações necessárias a respeito dos serviços a serem prestados pelas



licitantes, tais como: os endereços detalhados e as áreas, em m<sup>2</sup>(metro quadrado), de cada um dos prédios que pertencem as Secretarias, e a informação da quantidade/periodicidade que os serviços deverão ser prestados, há a inviabilização da precificação dos serviços, pois as empresas licitantes não terão parâmetros para fornecer os equipamentos corretos, assim, sendo frustrado o caráter competitivo do certame, fato que afronta diretamente a legislação e o Princípio da Legalidade.

Deste modo, não havendo dúvida de que a ausência das referidas informações é ilegal pois os Editais conforme dispõe o art.40, da Lei 8.666/93, em seus incisos VII e XVII devem conter as referidas informações. Vejamos:

*"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

(...)

VII - critério para julgamento, **com disposições claras e parâmetros objetivos:**

(...)

XVII - **outras indicações específicas ou peculiares da licitação."**

(Grifamos)

Assim, ao se analisar os fundamentos acima citados não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, ao não apresentar as especificações devidas, afronta diretamente a Legislação e os Princípios que regem os certames, deste modo, a Administração Pública visando o cumprimento das normas legais deve modificar o Instrumento Convocatório, fornecendo todas informações necessárias, para que as empresa licitantes possam ofertar um valor compatível com a realidade fática.



**DO PRINCÍPIO DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E  
AMPLIAÇÃO DA DISPUTA (PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE)**

Com base no Princípio da Busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública prevista no caput do art. 3º da lei 8.666/93, o entendimento do ilustre jurista José Afonso da Silva nos esclarece:

*"É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a **proposta mais vantajosa** para as conveniências públicas [...]"*

*Licitação é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público".*

*Da Silva, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p.672.*

**(Grifo nosso)**

É conveniente considerar ainda a compreensão do afamado Flávio Amaral Garcia, sobre a previsão do art.3º, §1º, I, da lei 8.666/93, onde disserta sobre o Princípio da Proposta mais vantajosa (Princípio da Competitividade):

***"2.2.1 Princípio da competitividade***

*O Princípio da competitividade traduz-se na ideia de que o objetivo da licitação é sempre a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme expressamente previsto no art.3º, §1º, I, da lei.*

*Os editais de licitações não podem admitir, prever incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo. Assim, devem ser evitadas cláusulas que se revelem impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.*

*A competitividade é um princípio que instrumentaliza o interesse público primário da sociedade e o interesse secundário da Administração Pública.*

*Sendo a finalidade precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa, o certame não pode ser maculado por exigências desarrazoadas e inconsistentes que desfavoreçam a competição e, conseqüentemente, o atendimento do interesse público.*

*Essa limitação ilegal a competição na licitação pode ocorrer, em tese, por meio da inclusão no edital de cláusulas com exigências que não sejam*



*necessárias para a execução do objeto ou com especificações técnicas não justificadas, que restrinjam indevidamente o universo de participantes."*

*Garcia, Flavio Amaral. Licitações e contratos administrativos casos e polêmicas, 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018. P.78.*

É notório que a ausência de informações como os endereços detalhados, as áreas em m<sup>2</sup>(metro quadrado), de cada um dos prédios que pertencem as Secretarias, e a informação da quantidade/periodicidade que os serviços deverão ser prestados, está em desconformidade com os Princípios da Busca da Proposta Mais Vantajosa e Ampliação da Disputa, pois afasta a participação de empresas no certame. Pois impossibilita que licitantes que possuam capacidade de prestar os serviços em questão participem do certame, por não conseguirem calcular seus custos, e precificar suas propostas,

Assim, o Órgão Público licitante a fim de cumprir as normas e os Princípios que regem os procedimentos licitatórios deverá o mais breve possível informar todas as especificações a respeito da prestação dos serviços, a fim de que as licitantes, em tempo hábil, possam apresentar suas propostas de maneira justa.

### **DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Princípio da Autotutela da Administração Pública é previsto na súmula 473 do STF e trata o seguinte:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, tem o poder/dever de anular seus próprios atos, quando calcados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.



Ante o exposto, sem maiores delongas, dúvidas não restam de que o Instrumento Convocatório deverá ser alterado possibilitando a ampliação da disputa e a busca pela proposta mais vantajosa, sendo informado todos os detalhes/especificações acerca dos serviços a serem prestados.

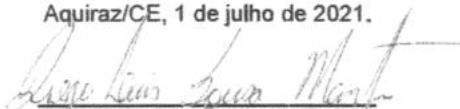
### DO PEDIDO

Postas as questões fáticas, bem como aduzida e fundamentação jurídica, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- 1- **INCLUIR** os endereços detalhados, as áreas em m<sup>2</sup>(metro quadrado), de cada um dos prédios que pertencem as Secretarias, assim como as informações a respeito da quantidade/periodicidade que os serviços deverão ser prestados.
- 2- **REPUBLICAR** o presente processo tendo em vista alteração no conteúdo das propostas.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Aquiraz/CE, 1 de julho de 2021.







**DIÉGO LUIS SOUSA MARTINS**  
REPRESENTANTE LEGAL

OAB/CE: 40.869

RG: 20060090070-91

CPF: 033.632.693-90

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará	Nº DO PROTOCOLO		 JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA  18/083.788-5	 FL Nº 182
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica		
23201773014	2062			

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 CE2201800058533

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
<i>0006</i>	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

<u>AQUIRAZ</u> Local  <u>5 Junho 2018</u> Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: <u>DIEGO LUIS SOUSA MARTINS</u> Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Telefone de Contato: <u>85 984401560</u>
--	---

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <span style="margin-left: 150px;"><input type="checkbox"/> SIM</span> _____ _____ _____		Processo em Ordem A decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO <span style="margin-left: 150px;"><input type="checkbox"/> NÃO</span> Data _____ Responsável _____		

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 2ª Exigência 
3ª Exigência 
4ª Exigência 
5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

13/06/18  
 Data [Assinatura]  
 Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 2ª Exigência 
3ª Exigência 
4ª Exigência 
5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_  
 Presidente da \_\_\_\_\_ Turna

OBSERVAÇÕES

P



**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME**  
 (CNPJ: 26.455.955/0001-27)  
 Nire/Jucec nº 23201773014



**DIEGO LUIS SOUSA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, COORDENADOR DE LICITAÇÕES, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 033.632.693-90, documento de identidade 2006009007091, SSP- CE, com domicílio / residência a RUA DA TAINHA- AQUIRAZ, número 611, bairro CHACARA DA PRAINHA, município AQUIRAZ - CEARA, CEP 61.700-000 e **ALISSON DE SOUSA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Solteiro(a), Data de nascimento 09/07/1993, nº do CPF 057.742.853-59, documento de identidade 20074695180, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA G CJ RES DOS BANDEIRANTES, número 2550, CONJ RES. DOS ESCRITORES, bairro MESSEJANA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.840-435, únicos sócios da sociedade limitada denominada "ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME", com sede na Rua da Tainha nº 617, Bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, CNPJ nº 26.455.955/0001-27, Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire nº 23201773014 no dia 31/10/2016, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Primeira:** A sociedade resolve alterar sua sede e domicílio fiscal para a Rua da Tainha, nº 617, Bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000.

**Cláusula Segunda:** A sociedade resolve alterar seu objeto social, passando a descrição de suas atividades da seguinte forma:

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; REPRESENTACAO COMERCIAL; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO; ESTUDO DE MERCADO; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5152439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, Nire 23201773014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018. Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o código de segurança 8YYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL HOTEIS; SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES – BUFE; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET; AGENCIAS DE NOTICIAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; SERVICOS DE ARQUITETURA; SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES; ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES; ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; AGENCIAS DE VIAGENS; OPERADORES TURISTICOS; SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS





AUTOMOTORES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; E SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

**Cláusula Terceira:** O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado é elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País, sendo o referido aumento realizado pelos sócios da seguinte forma: o sócio Diego Luis Sousa Martins que possuía a quota-parte de capital no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País eleva sua parte no capital social para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País; e o sócio Alisson de Sousa Martins que possuía a quota-parte de capital no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País eleva sua parte no capital social para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País. Desta forma, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR R\$
DIEGO LUIS SOUSA MARTINS	5.000	5.000
ALISSON DE SOUSA MARTINS	5.000	5.000
TOTAL	10.000	10.000

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quarta:** A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios: DIEGO LUIS SOUSA MARTINS e ALISSON DE SOUSA MARTINS, com poderes e atribuições de SÓCIOS-ADMINISTRADORES, que assinarão em conjunto ou isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses





sociais ou assumir obrigações seja em favor próprio, de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bem ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula Quinta:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME**  
**(CNPJ: 26.455.955/0001-27)**  
**Nire/Jucec nº 23201773014**

**DIEGO LUIS SOUSA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, COORDENADOR DE LICITAÇÕES, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 033.632.693-90, documento de identidade 2006009007091, SSP- CE, com domicílio / residência a RUA DA TAINHA- AQUIRAZ, número 611, bairro CHACARA DA PRAINHA, município AQUIRAZ - CEARA, CEP 61.700-000 e **ALISSON DE SOUSA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Solteiro(a), Data de nascimento 09/07/1993, nº do CPF 057.742.853-59, documento de identidade 20074695180, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA G CJ RES DOS BANDEIRANTES, número 2550, CONJ RES. DOS ESCRITORES, bairro MESSEJANA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.840-435, únicos sócios da sociedade limitada denominada "**ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME**", com sede na Rua da Tainha nº 617, Bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, CNPJ nº 26.455.955/0001-27, Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nire nº 23201773014 no dia 31/10/2016, tem entre si, como justo e contratado a consolidação do seu contrato social, que regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir, em consonância com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob a denominação de "**ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME**", e nome fantasia: "**ADI LICITAÇÕES**".

**Cláusula Segunda:** O objeto social será CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO; ESTUDO DE MERCADO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE





SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL HOTEIS; SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES – BUFE; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET; AGENCIAS DE NOTICIAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; SERVICOS DE ARQUITETURA; SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES; ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES; ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; AGENCIAS DE VIAGENS; OPERADORES TURISTICOS; SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; REPARACAO E MANUTENCAO DE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 511.2439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, Nire 23201773014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018. Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o código de segurança 8YYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; E SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

**Cláusula Terceira:** A sede da sociedade é na Rua da Tainha, nº 617, bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000.

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades tiveram início em 15/09/2016.

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR R\$
DIEGO LUIS SOUSA MARTINS	5.000	5.000
ALISSON DE SOUSA MARTINS	5.000	5.000
TOTAL	10.000	10.000

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão alteração contratual pertinente

**Cláusula sétima:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula oitava:** A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios: DIEGO LUIS SOUSA MARTINS e ALISSON DE SOUSA MARTINS, com poderes e atribuições de





SÓCIOS-ADMINISTRADORES, que assinarão em conjunto ou isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor próprio, de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bem ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula nona:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula décima primeira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula décima segunda:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula décima terceira:** Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula décima quarta:** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.





**Cláusula décima sexta:** Fica eleito o foro de AQUIRAZ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente Contrato Social da sociedade limitada denominada **ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME**.

Sócios/Administradores:

  
Diego Luis Sousa Martins

  
Alisson de Sousa Martins



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5152439  
EM 13/06/2018.

ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME

Protocolo 18/083.788-5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5152439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME, Nire 23201773014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018. Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o código de segurança 8YYD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 9/9





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **40869**

NOME: DIE SO LUIS SOUSA MARTINS

FILIA: ED  
NELSON LUIS MARTINS  
MARIA EDINALDA DE SOUSA

NAT: LIDADE: FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO: 01/10/1989

RG: 2001009007091 - SSPCE CPF: 033.632.693-90

DATA DE REGISTRO E TECNICO: NÃO VIA: SAREPISU EN: 01 06/02/2019

JOSÉ ERIVALDO SANTAS FILHO  
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15283593

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR: *Diego Luis Sousa Martins*

OBSERVAÇÕES

